



PROTÓCOLO Nº 057
Date: 18/06/25
Ass: [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

Projeto de Decreto Legislativo 001/2025 de 17 de junho de 2025.

APROVA O PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL Nº 000236-0200/20-2 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DE NERI MONTEPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SANTOLIN, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei Orgânica Municipal e pela aprovação em plenário;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Campinas do Sul nº 000236-0200/20-2 referente ao exercício de 2020 de responsabilidade de Neri Montepó.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de junho de 2025.

Rodrigo Santolin
Presidente



PARECER N. 21.382

Processo n. 000236-02.00/20-2

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Determinação e Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de março de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000236-02.00/20-2**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, Senhor **Neri Montepó**, no exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.382

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Neri Montepó**, em conformidade com o artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **determinando** ao atual Administrador que observe as disposições contidas na META 19 do Plano Nacional de Educação - PNE, no que diz respeito à nomeação de diretores das unidades escolares no âmbito municipal, bem como **recomendar** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de março de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**

Jose Claudio Fernandes Ribeiro

De: Jose Claudio Fernandes Ribeiro
Enviado em: quinta-feira, 4 de agosto de 2022 13:07
Para: 'legislativo@camaracampinasdosul.com.br'
Cc: Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoões; Setor de Arquivo;
Cleber Jose Nascimento; 'jorgecoppini@yahoo.com.br';
'controleinterno@prefeituracampinasdosul.com.br'
Assunto: Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado
Prioridade: Alta

Senhor Presidente,

*Comunico-lhe que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer Prévio relativo às contas do gestor do Município de **Campinas do Sul**, exercício de 2020, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 000236-0200/20-2.*

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte desse Poder Legislativo, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

*O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em [Jurisdicionados](#) > [Processo Eletrônico](#) > [Acesso ao Sistema](#), com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.*

Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

Jose Claudio Fernandes Ribeiro

Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9514 Ramal: 9514

Cleber José Nascimento

Coordenador SEADE-SECALC-SEARQ

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9757 | (51) 981277142 Ramal: 9757